

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Feira, 05 de Janeiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1013

Página 24 / 036

TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DO BEM ESTAR AO MENOR-ASABEM, FIRMADO NA DATA DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

Trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, reunidos os Senhores RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, pessoa física, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, e a SRA. JOZIAS ISRAEL DE SOUZA, brasileira, casada, impressor gráfico, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.622-9 e CPF sob nº 035.097.489-64, representante legal da Associação Santo Antonio do Bem Estar ao Menor-ASABEM, estabelecida na Rua Lupicínio Rodrigues, nº 10, Vila Catatina, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 77.408.615/0001-86, e o Sr. RICARDO ANTONIO DO BEM ESTAR AO MENOR, nascido em 01 de março de 1998, tendo como objeto auxílio na manutenção da entidade. O presente TERMO ADITIVO ao Termo de Convênio, firmado em 02/01/2007, tendo como objeto a importância dos serviços prestados pela referida entidade em atendimento a menores carentes, promovendo oficinas e atividades de lazer, e outras ações para promover a inclusão social;

RECONHECENDO a relevância que representa o repasse para que a referida entidade possa desenvolver suas atividades sem que sofram interrupção pactuam o quanto segue.

PRIMEIRA: Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem celebrar o presente acordo, alterar o disposto na CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, do Termo de Convênio firmado em 02/01/2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio terá vigência até 04 de Janeiro de 2017, podendo ser prorrogado através de termo aditivo conforme rege a lei 8.666/93.

SEGUNDA: As demais Cláusulas do mencionado Termo de Convênio permanecem inalteradas e vigentes.

TERCEIRA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor nesta data, ficando em vigor de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, uma para cada parte e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

RICARDO ANTONIO DO SUDOESTE

75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

RICARDO ANTONIO DO BEM ESTAR AO MENOR

77.408.615/0001-86

RICARDO DE MATTOS

Advogado Legal

DECRETO Nº 3.309/2015

"Regulamenta o Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.523/2015 e dá outras providências".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação da Lei nº 2.523, de 23 de abril de 2015, que "Regulamenta o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná diante do que dispõe a política municipal dos direitos da criança e adolescente", especialmente no que se refere à jornada de trabalho dos Conselhos Tutelares, observará o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º O Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Sudoeste, funcionará em expediente aberto ao público em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado.

Art. 3º Todos os Conselheiros Tutelares prestarão atendimento diário e integral.

I - Os plantões noturnos, feriados e finais de semana serão domiciliares e obedecerão a escala estabelecida pelos seus membros, em conformidade com o novo Regimento Interno;

II - O Conselheiro Tutelar terá dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar;

III - O Conselheiro Tutelar fará jus ao décimo terceiro salário e férias por período de trinta dias a cada ano efetivamente trabalhado, sendo que para o gozo da mesma deverá ser feita por revezamento dos conselheiros conforme escala, podendo apenas 01(um) conselheiro por vez, conforme Lei Municipal nº 2.523/2015.

IV - No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá no plantão 02(dois), conselheiros, conforme escala definida pelo colegiado.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares que estiverem em plantão, se necessitar de ajuda na decisão a ser tomada, deverá procurar o plantão judiciário forense.

Art. 4º O Conselho Tutelar deverá:

I-afixar, em local de fácil visibilidade, a escala dos plantões de revezamento dos conselheiros tutelares;

II-disponibilizar nos meios de comunicação o regime de plantão estabelecido no Art. 3º deste Decreto;

Art. 5º Como condição de eficácia, as decisões e medidas individuais tomadas em caráter de urgência pelo conselheiro tutelar de plantão devem ser submetidas e ratificadas para os demais imediatamente após o plantão em que foram tomadas, conforme determina o ECA.

Art. 6º A frequência e o cumprimento da escala de trabalho pelos conselheiros tutelares serão apurados por meio de "Registro de Presença".

Parágrafo único. O "Registro de Presença" é o instrumento utilizado para registrar, diariamente, a entrada e a saída dos conselheiros tutelares em serviço.

Art. 7º Compete ao Departamento de Recursos Humanos o controle da frequência dos conselheiros tutelares.

Art. 8º O conselheiro tutelar perderá:

I-A remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

II-A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar infrequente sujeitar-se-á às penalidades previstas em lei e ao Regimento Interno.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social dará o suporte administrativo para o Conselho Tutelar.

Art. 10º Durante o horário regular estabelecido neste Decreto, será disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Administração, um veículo para o Conselho Tutelar.

Art. 11º O conselheiro tutelar deverá fazer, diariamente, o registro de suas atividades, preenchendo um formulário disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser entregue mensalmente ao Conselho, para estatística e controle das demandas surgidas no plantão.

Art. 12º A escala do plantão será elaborada semestralmente pelo colegiado com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com uma antecedência de 30 dias antes do término da escala anterior.

Art. 13º-Fica revogada as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de Janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia

1736716496

<http://amsop.dioems.com.br>